

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: 6137/2022

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022

AUTORA: ALENCAR CONSTRUCOES COMERCIO LTDA

PEDIDO: DESCLASSIFICAÇÃO

CONTRARRAZOANTE: W BARROS FERREIRA EIRELI

PEDIDO: MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA COMISSÃO

DO RELATÓRIO

Cuida-se do recurso interposto pela empresa ALENCAR CONSTRUCOES COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ com o nº 04.330.959/0001-46, localizada na AV BETA, 01, COHASERMA II, CEP 65.072-120, SAO LUIS, MA, face a decisão da Comissão de Licitação em declarar provisoriamente vencedora da Tomada de Preços nº 009/2022, a empresa W BARROS FERREIRA EIRELI, inscrita no CNPJ com o nº 14.573.208/0001-04.

A recorrente solicita a desclassificação da concorrente, bem como das empresas ALVORADA CONSTRUIR LTDA e A.P.L SOARES CONSTRUTORA LTDA, por suposto descumprimento das normas editalícias.

Em suas contrarrazões, a recorrida solicita o indeferimento do recurso com a manutenção da sua classificação e declaração como vencedora do certame.

Sendo as razões que motivaram a petição meramente de caráter técnico, a Comissão Central de Licitação encaminhou as razões e contrarrazões recursais para análise técnica de um engenheiro pertencente ao quadro de

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SEMES

servidores deste Município, cujo parecer faço juntar-se aos autos do processo que instrui a licitação em ataque.

Em ato contínuo exarou relatório detalhado com o histórico do procedimento até o momento que está, em seguida remeteu o processo a esta secretaria para decisão final da autoridade superior, na forma do art. 109, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

É o relatório em síntese.

DA LEGITIMIDADE E DA TEMPESTIVIDADE

Estão reunidos na peça os requisitos para conhecimento na forma do art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a peça é tempestiva, reunindo as condições mínimas para julgamento.

Da mesma forma, a recorrida fez juntar-se aos autos em tempo legal as contrarrazões.

DO JULGAMENTO

Preliminarmente, adoto o parecer técnico exarado pela engenharia da Prefeitura Municipal de Açailândia, via engenheiro devidamente qualificado na peça, como base para o presente julgamento. Bem como relatório emitido pela Comissão Central de Licitação.

A insatisfação da recorrente, após apurada análise requerida pela Comissão de Licitação a assessoria técnica, resguardada pela prerrogativa que lhe assiste o inc. VI, art. 38 da Lei Federal n 8.666/93, não encontra assento no certame em tela.

DA DECISÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SEMES

Isto posto, conheço do recurso interposto pela empresa ALENCAR CONSTRUCOES COMERCIO LTDA, para dar-lhe provimento parcial quanto as alegações em relação ao pedido de desclassificação da empresa W BARROS FERREIRA EIRELI, no que diz respeito as composições de custos de serviços.

1. Desconheço o pedido da recorrente acerca da empresa A.P.L SOARES CONSTRUTORA LTDA, posto que sobre ela não há ainda declaração de vencedora do certame.
2. Nego provimento em relação ao pedido de desclassificação da empresa W BARROS FERREIRA EIRELI amparado na divergência de valores entre o Resumo da Proposta e a Planilha orçamentária, para dá-lhe provimento quanto a alegação de ausência de planilha de Composição de BDI.
3. Indefiro o pedido da empresa W BARROS FERREIRA EIRELI para manutenção da decisão de classificá-la, com fulcro no item 2 da referida decisão.
4. Encaminha-se a Comissão Central de Licitação para reforma do Aviso de julgamento e abertura de prazo para recurso

Publique-se esta decisão no Portal da Transparência do Município.

Esta decisão serve como notificação às interessadas no ato da sua publicação.

É a decisão.

Açailândia/MA, 19 de outubro de 2022



Mauriti Soares de Moraes
Secretário Municipal de Esporte
Portaria nº 320/2021 - GAB